

43 A HERMENÊUTICA PONDERATIVA: COISA JULGADA E DIREITOS DA PERSONALIDADE

Davi Albuquerque Geller de Oliveira¹, Marcelo Negri Soares²

¹ Mestrando em Ciências Jurídicas pela Unicesumar Maringá Paraná. Bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de instituição de Ensino Particulares (PROSUP/CAPES). Bacharel em Direito pela faculdade Unicesumar. E-mail: davi.albuquerqueadv@outlook.com

² Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP, Brasil. Pós-Doutor pela Universidade Nove de Julho – São Paulo. Especialista pela Universidade Mackenzie, São Paulo (SP). cursou extensão universitária em Harvard, Berkeley e MIT, nos Estados Unidos da América. Professor Titular Visitante na Universidade de Coventry, Inglaterra (Reino Unido) – Faculdade de Direito, Administração e Negócios, Programa de Mestrado e Doutorado. Foi Professor da UFRJ (Faculdade Nacional de Direito); atualmente é Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas UniCesumar (Maringá-PR). Pesquisador FAPESP, ICETI, NEXT SETI. E-mail: negri@negrisoares.com.br SP. Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar – Unicesumar, na linha instrumentos de Efetivação dos Direitos da Personalidade.

RESUMO

Este estudo analisa a tensão entre a coisa julgada e os direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro, investigando como a hermenêutica ponderativa tem sido utilizada pelos tribunais superiores na relativização da *res iudicata* quando confrontada com direitos existenciais. A pesquisa adota metodologia qualitativa, baseada em análise jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, examinando casos emblemáticos que envolvem direitos da personalidade como identidade genética, direito à vida e à saúde. O referencial teórico fundamenta-se nas contribuições de Robert Alexy sobre ponderação de princípios, nas lições de José Carlos Barbosa Moreira sobre coisa julgada, e na teoria dos direitos da personalidade desenvolvida por Adriano de Cupis e Elimar Szaniawski. Os resultados demonstram que os tribunais têm admitido excepcional relativização da coisa julgada quando esta colide com direitos personalíssimos, utilizando critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Conclui-se que existe tendência jurisprudencial de flexibilização da coisa julgada em favor dos direitos da personalidade, evidenciando a influência da constitucionalização do direito processual civil e a supremacia do princípio da dignidade da pessoa humana no sistema jurídico contemporâneo.

Palavras-chave: Relativização. Princípios. Razoabilidade.

1 INTRODUÇÃO

A tensão entre segurança jurídica e justiça material constitui desafio central do direito processual contemporâneo. A relativização da coisa julgada quando confrontada com direitos personalíssimos representa transformação paradigmática no processo civil, evidenciando a influência da constitucionalização do direito. Como observa José Carlos Barbosa Moreira (1970), a coisa julgada deve servir à realização da justiça.

O problema central desta investigação reside em compreender como os tribunais superiores aplicam técnicas hermenêuticas ponderativas para resolver conflitos entre estabilidade decisória e proteção dos direitos existenciais. A dignidade da pessoa humana constitui fundamento basilar dos direitos da personalidade



(Barroso, 2014). A crescente jurisprudência que admite a relativização da coisa julgada em casos envolvendo direitos personalíssimos justifica este estudo.

O objetivo consiste em analisar a aplicação da hermenêutica ponderativa na relativização da coisa julgada quando colide com direitos da personalidade, examinando jurisprudência do STJ e STF. Especificamente: a) identificar critérios de ponderação utilizados pelos tribunais; b) examinar casos emblemáticos envolvendo identidade genética, vida e saúde; c) avaliar a influência da constitucionalização processual.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A compreensão contemporânea da coisa julgada exige análise de seus fundamentos históricos, que remontam ao direito romano e perpassam transformações significativas ao longo da evolução jurídica ocidental. Esta evolução histórica demonstra que a rigidez absoluta da coisa julgada nunca foi característica universal dos sistemas jurídicos, mas adaptou-se às necessidades e valores de cada época.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 inaugurou nova fase na compreensão do direito processual civil brasileiro, promovendo sua constitucionalização através da incorporação de princípios e valores constitucionais na interpretação e aplicação dos institutos processuais. A dignidade da pessoa humana, erigida como fundamento da República (art. 1º, III, CF/88), passou a exercer influência interpretativa sobre todos os ramos do direito, incluindo o processual civil. Como observa Elimar Szaniawski (2005), este princípio constitui elemento basilar de reconhecimento da importância dos direitos individuais, especialmente dos direitos da personalidade.

O Código de Processo Civil de 2015 incorporou expressamente esta tendência constitucional, estabelecendo em seu art. 1º que "o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil". Esta disposição representa reconhecimento legislativo da supremacia dos valores constitucionais sobre a técnica processual.



A pesquisa jurisprudencial realizada nos tribunais superiores revelou padrões decisórios significativos na aplicação de técnicas ponderativas para resolver conflitos entre coisa julgada e direitos da personalidade. Os casos analisados demonstram crescente receptividade judicial à relativização da *res iudicata* quando esta colide com direitos existenciais.

O julgamento do Recurso Especial n.º 1.639.372/SC pelo Superior Tribunal de Justiça exemplifica paradigmaticamente a aplicação da hermenêutica ponderativa em casos envolvendo identidade genética. O tribunal admitiu a relativização da coisa julgada formada em anterior investigação de paternidade, fundamentando sua decisão na prevalência da "verdade real" obtida através de exame de DNA.

O tribunal aplicou critérios de ponderação ao confrontar o princípio da segurança jurídica, consubstanciado na coisa julgada, com o princípio da dignidade da pessoa humana, materializado no direito à identidade genética. A prevalência deste último demonstra a força normativa dos direitos da personalidade no ordenamento constitucional brasileiro.

Nesse sentido, o julgamento do Agravo Interno no Recurso Especial n.º 2.052.968 ilustra a relativização da coisa julgada em favor do direito à vida e à saúde. O caso envolveu alteração de medicamento determinada judicialmente em sede de cumprimento de sentença, situação que tradicionalmente encontraria obstáculo na coisa julgada material.

Esta posição revela a aplicação da técnica de ponderação desenvolvida por Robert Alexy, segundo a qual princípios colidentes devem ser sopesados conforme as circunstâncias específicas do caso concreto.

Como observa Adriano de Cupis (2008), o direito à vida é tão essencial que sem ele não seria possível o exercício dos demais direitos.

A análise jurisprudencial revelou que os tribunais superiores têm utilizado critérios específicos na ponderação entre coisa julgada e direitos da personalidade. A relativização da coisa julgada é admitida apenas em situações excepcionais, quando outros valores constitucionais se mostrem superiores à segurança jurídica. Esta excepcionalidade preserva a regra geral de imutabilidade das decisões. Os tribunais consideram a posição hierárquica do direito da personalidade envolvido, priorizando



aqueles mais intimamente relacionados à dignidade humana, como vida, saúde e identidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise demonstra que a hermenêutica ponderativa constitui instrumento fundamental na solução de conflitos entre coisa julgada e direitos da personalidade. Os tribunais superiores têm admitido excepcional relativização da res iudicata quando impede a tutela de direitos existenciais, evidenciando a constitucionalização do processo civil.

A jurisprudência revela tendência consistente de flexibilização da coisa julgada mediante critérios de excepcionalidade, fundamentalidade, subsidiariedade e proporcionalidade, refletindo a supremacia da dignidade da pessoa humana no ordenamento brasileiro.

Os casos emblemáticos, especialmente envolvendo identidade genética e direito à vida, demonstram superação da concepção tradicional da coisa julgada como valor absoluto. Esta transformação paradigmática representa avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais.

A pesquisa confirma movimento jurisprudencial consolidado de relativização da coisa julgada em favor dos direitos da personalidade, privilegiando a justiça material sobre a segurança formal. Este fenômeno evidencia a vitalidade constitucional na proteção integral da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. Tradução de Paolo Capitanio. Campinas: Bookseller, 1998.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Tradução de Afonso Celso Furtado Rezende. Campinas: Romana, 2008.



CRUZ, José Raimundo Gomes da. **Coisa julgada: fundamentos históricos**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Coisa julgada e declaração**. In: Temas de direito processual civil. São Paulo. Saraiva, 1970.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. São Paulo. RT, 2005.